

RESOLUÇÃO Nº 1052, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Estabelece procedimentos especiais, prazos e prerrogativas em relação à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 25 de 2001 (Mensagem nº 81) e dá outras providências.

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos especiais quanto à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 25 de 2001 (Mensagem nº 81), que “Dispõe sobre a política urbana do Município, instituindo o plano diretor da Cidade do Rio de Janeiro”.

~~Art. 2º O Projeto de Lei Complementar nº 25/2001 (Mensagem nº 81) terá a sua deliberação suspensa até o dia 4 de junho da Sessão Legislativa vindoura.~~

~~Art. 2º O Projeto de Lei Complementar nº 25/2001 (Mensagem nº 81) terá a sua deliberação suspensa até o dia 5 de novembro da Sessão Legislativa vindoura. (NR)~~

~~(Nova redação dada pela Resolução nº 1085, de 2 de outubro de 2007)~~

Art. 2º O Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, oriundo da Mensagem nº 81 do Poder Executivo, terá a sua deliberação suspensa até a publicação do parecer a que alude o art. 9º desta Resolução. (NR)

(Nova redação dada pela Resolução nº 1.106, de 18 de abril de 2008).

Art. 3º Excepcionalmente durante o processo legislativo de revisão do Plano Diretor Decenal, as Comissões Permanentes e a Comissão Especial instituída pelo art. 346 do Regimento Interno desta Casa, doravante denominada Comissão Especial, funcionarão ininterruptamente até o dia 14 de fevereiro de 2007, não se lhes aplicando o disposto no § 3º do art. 58 e do art. 103, ambos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Enquanto não houver definição quanto à composição das Comissões Permanentes para a Terceira Sessão Legislativa, os atuais membros exercerão suas funções até a designação ou eleição dos novos integrantes.

Art. 4º A partir do dia 1º de janeiro de 2007 até o dia 30 de abril de 2007, as Comissões Permanentes realizarão, obrigatoriamente, pelo menos uma Audiência Pública sobre os temas que lhes são pertinentes no Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º As Audiências Públicas referidas no *caput* serão precedidas de ampla divulgação, com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º As Comissões Permanentes deverão definir a sua agenda com o(s) tema(s) para as Audiências Públicas que será encaminhada à Comissão Especial até o dia 24 de janeiro de 2007.

§ 3º As Comissões Permanentes deverão convidar, entre outras, as entidades relacionadas no Anexo Único.

§ 4º Além das Audiências Públicas previstas no § 1º, as Comissões Permanentes poderão realizar Audiências Públicas conjuntas para abordar temas concorrentes.

§ 5º Até o término do prazo final referido no *caput* as Comissões Permanentes apresentarão relatório temático contendo as discussões, eventuais propostas e as suas conclusões consolidadas.

§ 6º Os relatórios serão entregues à Comissão Especial até o prazo final estabelecido no *caput*, a qual providenciará a sua divulgação e solicitará a publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal.

§ 7º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo, promoverá audiência pública inaugural, com a participação de todas as comissões permanentes e representantes da sociedade civil, a fim de estabelecer-se o cronograma de trabalho, os canais de comunicação com a sociedade civil e para propiciar um debate inicial.

Art. 5º A Mesa Diretora providenciará um plano de mídia, visando a ampla divulgação das convocações para as Audiências Públicas e os debates temáticos, mediante solicitação da Comissão Especial, contendo o calendário, o(s) tema(s), as entidades convidadas.

~~Art. 6º A partir de 2 de maio até o dia 15 de junho de 2007 a Comissão Especial realizará Audiências Públicas, seminários ou estudos abordando de forma global ou setorialmente as disposições da proposta do novo Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro.~~

Art. 6º A partir de 2 de maio até o dia 29 de junho de 2007, a Comissão Especial realizará audiências públicas, seminários ou estudos abordando de forma global ou setorialmente as disposições da proposta do novo Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro (NR).

(Nova Redação dada pela Resolução nº 1076, de 3 de julho de 2007)

~~Art. 7º No mesmo período definido no artigo anterior será aberto prazo para apresentação de emendas por parte dos Senhores Vereadores, sem exigência de assinaturas de apoio mínimo.~~

Art. 7º No período de 2 de maio até 14 de setembro de 2007, ressalvado o período de recesso dos trabalhos legislativos, será aberto prazo para apresentação de emendas por parte dos Senhores Vereadores, sem exigência de assinaturas de apoio mínimo.

(Nova redação dada pela Resolução nº 1076, de 3 de julho de 2007)

~~§ 1º Durante esse período a Comissão Especial, também, receberá sugestões de aperfeiçoamento do novo Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro, por iniciativa das entidades representativas da comunidade mencionada no § 3º do art. 452 da Lei Orgânica do Rio de Janeiro.~~

§ 1º No período de 2 de maio até 14 de setembro de 2007, ressalvado o período de recesso dos trabalhos, a Comissão Especial, também, receberá sugestões de aperfeiçoamento do novo Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro, por iniciativa das entidades representativas da comunidade mencionadas no § 3º do art. 452 da Lei Orgânica do Rio de Janeiro.

(Nova redação dada pela Resolução nº 1085, de 2 de outubro de 2007)

§ 2º As emendas e sugestões recebidas serão publicadas em único volume.(NR)

~~Art. 8º No período de 16 de junho até o dia 29 de junho de 2007, a Comissão Permanente de Justiça e Redação e a Comissão Especial emitirão parecer conjunto conclusivo e final a respeito das emendas e sugestões recebidas.~~

~~Art. 8º No período de 17 de setembro até 1º de outubro de 2007, a Comissão Permanente de Justiça e Redação e a Comissão Especial emitirão parecer conjunto conclusivo e final a respeito das emendas e sugestões recebidas, observada a possibilidade de destaque para votação em separado de emendas ou sugestões, em Plenário, desde que assim o requeira um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.(NR)~~

~~Art. 8º No período de 8 de outubro até o dia 5 de novembro de 2007, a Comissão Permanente de Justiça e Redação e a Comissão Especial emitirão parecer conjunto conclusivo e final a respeito das emendas e sugestões recebidas, observada a possibilidade de destaque para votação em separado de emendas ou sugestões, em Plenário, desde que assim o requeira um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal. (NR)~~

~~Art. 8º Até o próximo dia 14 de dezembro 2007, a Comissão Permanente de Justiça e Redação e a Comissão Especial emitirão parecer conjunto conclusivo e final a respeito das emendas e sugestões recebidas, observada a possibilidade de destaque para votação em separado de emendas ou sugestões, em Plenário, desde que assim o requeira um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal. (NR)~~

Art. 8º Até o próximo dia 14 de março de 2008, a Comissão Permanente de Justiça e Redação e a Comissão Especial emitirão parecer conjunto conclusivo e final a respeito das emendas e sugestões recebidas, observada a possibilidade de destaque para votação em separado de emendas ou sugestões, em Plenário, desde que assim o requeira um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo fica prorrogado *sine die* até que a Comissão Especial do Plano Diretor proceda ao exame do trabalho elaborado pelo Centro de Estudos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. (NR)

(A Resolução nº 1.076, de 3 de julho de 2007, deu nova redação ao art. 8º e posteriormente modificada pela Resolução nº 1.085, de 2 de outubro de 2007, pela Resolução nº 1092, de 13 de dezembro de 2007, pela Resolução nº 1.095, de 4 de janeiro de 2008 e pela Resolução nº 1.106, de 18 de abril de 2008, que acrescentou o Parágrafo único).

Art. 9º Publicado o parecer sobre as emendas e sugestões recebidas, o Projeto de Lei Complementar nº 25/ 2001 retornará a pauta para discussão e votação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 2006.

**Vereador IVAN MOREIRA
Presidente**

(Resolução 1052/2006 publicada no DCM de 14/12/2006, pág. 3)